



ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº. 028/24.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

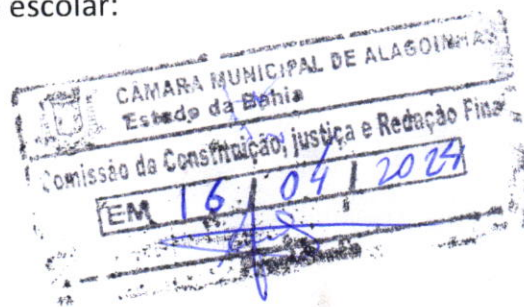
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, ao fornecimento de uniforme escolar para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Municipal Pública de Ensino de Alagoinhas.

**Art. 2º** O Poder Executivo fornecerá, gratuitamente, uniforme escolar aos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quando houver disponibilidade financeira para custear/adquirir o mesmo.

**Parágrafo Único** - A distribuição dos uniformes será realizada uma vez por ano para cada aluno e posteriormente para alunos que ingressarem na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Para efeito desta lei, considera-se uniforme escolar:

- I - Camiseta de manga curta;
- II - Short saia ou saia;
- III - Bermudas ou calças;
- IV - Par de meia;
- V - Par de tênis infantil com velcro;
- VI - Par de tênis adulto com cadarço;
- VII - Mochila;
- VIII - Estojo;





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Parágrafo Único** - A definição do que será entregue a cada aluno obedecerá a critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando a etapa de ensino e a disponibilidade financeira.

**Art. 4º** Os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino, para ingresso nos estabelecimentos de ensino respectivos, deverão estar devidamente uniformizados.

**Art. 5º** Os uniformes disponibilizados pela Secretaria de Educação serão padronizados para toda a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º** A responsabilidade pela conservação do uniforme escolar, após a distribuição aos alunos, será dos responsáveis legais do mesmo.

**Art. 7º** As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

  
Francisco Thor de Ninha  
Vereador autor.